

The background of the page features a large, faint watermark logo. It is a circular emblem with a grey gear-like outer border. Inside the circle, the words "SÍNDICATO" and "FERTILIZANTES" are written in a semi-circle at the top, and "UBERABA E REGIÃO" is written at the bottom, all in a light pink color. In the center of the circle is a blue vertical staff with a green plant sprout at the top and a grey caduceus-like symbol (a staff with two snakes) in the middle.

SALITRE FERTILIZANTES

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2025-2026

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASEERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA.....ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO.....ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL.....ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.....ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTOERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.....ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

CLÁUSULA OITAVA - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASEERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

CLÁUSULA NONA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO.....ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRASERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA GRATIFICAÇÃOERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REPOUSO DOMICILIAR.....ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO / FERIADOERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNOERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADEERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃOERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA - PAE.....ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA ERRO!
INDICADOR NÃO DEFINIDO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA, ACIDENTE DE TRABALHO, DOENÇA
PROFISSIONALERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERALERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO.....ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FARMACIAERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PERÍODO EXPERIMENTALERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO E TEMPORARIOS..ERRO! INDICADOR
NÃO DEFINIDO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE - EMPREGADO ACIDENTADO OU PORTADOR DE DOENÇA
PROFISSIONALERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MATERIAL ESCOLAR.....ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FERIADOERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHOERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SEMANA DE 40 HORASERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIASERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADA ADOTANTEERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – EPI’S, UNIFORMES E CALÇADOS ESPECIAIS ..ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ELEIÇÃO DA CIPAERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHOERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACIDENTE DE TRABALHO.....ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIREITO DE RECUSA AO TRABALHO POR RISCO GRAVE OU EMINENTE ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COTA SOCIALERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOSERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - NEGOCIAÇÕES COLETIVAS.....ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUADRAGÉSIMA - FOROERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA - OBRIGAÇÃO DE FAZER.....ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO.....ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - VÉSPERA DA APOSENTADORIAERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - VERBAS RESCISÓRIAS - MORTEERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

SALITRE FERTILIZANTES LTDA., CNPJ n. 43.066.666/0001-55, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RAPHAELA GUIMARAES SOUSA FRANCA;

E

SIND DOS TRAB NAS IND DA EXT DO FE,MET BA E MIN NAO MET DE P M, CNPJ n. 21.244.231/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE JORGE DE OLIVEIRA;

FEDERACAO MINEIRA DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS, PLASTICAS, FARMACEUTICAS E FERTILIZANTES DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 16.727.243/0001-66, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração do Ferro e Metais Básicos e de Minerais não Metálicos; Categoria Profissional de Trabalhadores nas indústrias de Produtos Químicos para fins industriais, Produtos Farmacêuticos; Preparação de Óleos Vegetais e Animais (sem fins alimentícios), Perfumaria e Artigos de Toucador, Resinas Sintéticas, Sabão e Velas, Fabricação do Álcool (sem fins alimentícios), Explosivos, Tintas e Vernizes, Fósforos, Adubos e Corretivos Agrícolas, Defensivos Agrícolas, Material Plástico, Laminados Plásticos, Plásticos Descartáveis e Flexíveis, Reciclagem Plástica, Matérias-Primas para Inseticidas, Fertilizantes, Abrasivos, Álcalis, Petroquímica, Produtos de Limpeza, Lápis, Canetas e Material de Escritório, Defensivos Animais, Destilação e refinação de Petróleo, Re-refino de Óleos Minerais (Lubrificantes Usados ou Contaminados)**, com abrangência territorial em **Serra do Salitre/MG**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA TERCEIRA - VALE ADICIONAL PARA O TRABALHO EM TURNOS

2X2X4

Será fornecido aos empregados, que se ativam no sistema de turnos específicos de revezamento de jornada 4x4, um Vale Alimentação Adicional no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), em substituição ao fornecimento de lanche e/ou jejum.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS TURNOS

ININTERRUPTOS

As partes celebram o presente Acordo de Trabalho (específico de revezamento de jornada 4x4), respeitando o interesse coletivo dos empregados, bem como ainda:

Considerando o diálogo constante e habitual entre as partes e o apreço mútuo pelas relações trabalhistas e sindicais, seguindo a orientação preconizada pela Constituição da República Federativa do Brasil em salvaguardar a negociação coletiva (art. 7º, inciso XXVI e art. 8º, inciso III);

Considerando que a jornada negociada proporciona aos funcionários um período maior de descanso contínuo e menor quantidade de horas trabalhadas anualmente, proporcionando ganhos para a saúde, para a vida social e familiar dos funcionários, motivos estes expressos pela vontade coletiva dos trabalhadores na aprovação do turno de revezamento e sua renovação;

Considerando o caráter do negócio da Empresa que não permite a paralisação das atividades ao longo dos dias e semanas;

Considerando, por fim, além dos benefícios negociados em concessões recíprocas, a fundamentação deste Acordo no atual entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL quanto à prevalência do negociado sobre o legislado (Tema 1046), o disposto na parte final do art. 7º, inciso XIV da CR/88, a autorização contida no art. 611-A, inciso I e XIII da CLT, bem como as regulamentações da Portaria nº 671/2021 em seu art. 64, inciso II.

O Trabalho em turno específico de revezamento será desenvolvido com o concurso de 4 (quatro) grupos de turmas, aos empregados das áreas de **Bombeamento de Água; Estação de tratamento de água; Estação de tratamento de Esgoto; Almoxarifado; Beneficiamento; Engenharia; Pcp/Expedição; Segurança do Trabalho; Manutenção Elétrica; Manutenção Mecânica; Planejamento de Manutenção; Meio Ambiente; Qualidade; Laboratório; Saúde Ocupacional; Secagem; Lavra; Processos Industriais; Ácidos; e Fertilizantes.**

Parágrafo 1º - Instituído o turno ininterrupto de revezamento previsto nesse acordo coletivo, a jornada será de 10h (dez horas), com intervalo de 1h (uma hora) para repouso e alimentação e dois intervalos de 30m (trinta minutos) cada, para lanche, conforme tabela de turno do anexo, a qual, assinada pelas partes, integra o presente acordo, sendo:

Anexo – Tabela 2+2x4.

Parágrafo 2º - O divisor mensal utilizado para apurar o salário hora será o de 180 (cento e oitenta).

Parágrafo 3º - Aos empregados que estiverem trabalhando sob o regime ora acordado e enquanto vigorar o presente Acordo será assegurada a seguinte vantagem: Adicional de Turno de 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o salário-base efetivamente recebido no mês, com exclusão de quaisquer outros valores constantes de seu comprovante de pagamento.

Parágrafo 4º - O adicional de turno ininterrupto de revezamento ora fixado terá a seguinte composição:

Índice	Percentual	Composição
Adicional Noturno + Horas Reduzidas	15,61%	62,44%
Horas Extras	9,39%	37,56%
Total do Adicional de Turno	25,00%	100%

Parágrafo 5º - A composição de 100% (cem por cento) aludida acima servirá de base para eventuais reajustes que vierem a ser fixados, nos dissídios ou convenções coletivas da categoria. Ocorrendo qualquer alteração na composição, o percentual do turno será aumentado ou reduzido, na mesma proporção.

Parágrafo 6º - Para todos os efeitos legais, as folgas concedidas aos empregados, pela aplicação da escala prevista na tabela de turno ininterrupto de revezamento (anexa), atendem integralmente o cumprimento da obrigação legal de pagamento do repouso semanal remunerado, eis que mensalistas os empregados.

Parágrafo 7º - A observância pela Salitre Fertilizantes do regime ora acordado não lhe acarretará nenhum ônus adicional, inclusive, e principalmente, excluindo o pagamento de horas extras até ao limite da jornada acordada, horas extras, redução de hora noturna e adicional noturno, parcelas estas expressamente transacionadas pelas partes na estipulação do adicional de turno e como contrapartida às vantagens asseguradas aos empregados.

Parágrafo 8º- Aos empregados substituídos são garantidas e válidas as mesmas cláusulas deste Acordo, enquanto perdurar a substituição.

Parágrafo 9º - O Adicional de Turno Ininterrupto será devido quando e enquanto o funcionário estiver sujeito ao sistema de turno descrito no presente acordo, cessando, portanto, quando ocorrer mudança para o regime de trabalho administrativo por mais de trinta dias ou outras jornadas praticadas pela empresa e não previstas neste instrumento, não se incorporando, em qualquer das hipóteses, ao salário ou ao contrato de trabalho, não constituindo a sua exclusão em alteração contratual vedada pelo Artigo 468 da CLT.

Parágrafo 10º - Em atendimento às disposições legais em vigor, as partes validam a regularidade do trabalho aos domingos e feriados, enquanto perdurar a vigência do presente acordo, em observância às condições de saúde e segurança nas atividades insalubres e perigosas.

Parágrafo 11º - Os feriados eventualmente trabalhados, serão remunerados com acréscimo de 100% (cem por cento).

Parágrafo 12º - Não será considerado como horário extraordinário o tempo despendido pelos empregados no início ou final da jornada de trabalho destinado a alimentação, higiene pessoal, troca de roupa ou uniforme e troca de turno, desde que não ultrapasse 25 (vinte e cinco) minutos diários, sendo 05 (cinco) minutos no início jornada e 20 (vinte) minutos no término da jornada, nos termos dos artigos 4º, Parágrafo 2º, Incisos V, VII e VIII e 611-A, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica acordado que caso os empregados deixem de realizar os turnos ininterruptos de revezamento por determinação da empresa, ainda que durante a vigência deste Acordo, a situação remuneratória será alterada, principalmente no que tange ao adicional de turno estabelecido no parágrafo 3º da cláusula 2ª, hipótese em que o empregado não mais terá direito à percepção de tal adicional.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES DA ESCALA DE TURNO E REVEZAMENTO

Enquanto estiver em vigor o presente acordo, havendo interesse da EMPRESA e concordância dos empregados e SINDICATO engajados neste regime, poderão os horários dos turnos constantes na tabela constante do anexo ser alterados mediante Termo Aditivo ao presente.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SÉTIMA - REVEZAMENTO EM LOCAL INSALUBRE

O Sindicato e Empresa reconhecem e ratificam, nos termos do art. 611-A, inciso XIII da CLT e do inciso II, do art. 64 da Portaria 671/2021, dispensando a autorização das autoridades competentes em matéria de higiene do trabalho, que o turno de revezamento 4x4, poderão ser realizados sob a exposição de agentes insalubres e/ou perigosos, bem como poderão ser praticados por empregados que recebem e/ou venham a receber adicional de insalubridade ou periculosidade.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA OITAVA - REPRESENTAÇÃO

Estão representados pelo METABASE os empregados lotados nos seguintes setores:

ACCOUNTING	300,00%	Mineração e beneficiamento
ALMOXARIFADO	1500,00%	Mineração e beneficiamento
BENEFICIAMENTO	1600,00%	Mineração e beneficiamento
COMUNICACAO	2	Mineração e beneficiamento
CONCENTRACAO	44	Mineração e beneficiamento
CONTAS A PAGAR/RECEBER	1	Mineração e beneficiamento
CONTROLADORIA FINANCEIRA & GESTAO C	4	Mineração e beneficiamento
CONTROLE DE INVESTIMENTOS	3	Mineração e beneficiamento
CULTURA E TRANSFORMACAO	1	Mineração e beneficiamento
ENGENHARIA DE PROCESSOS	13	Mineração e beneficiamento
FILTRAGEM	4	Mineração e beneficiamento
FISCAL	3	Mineração e beneficiamento
GEOTECNIA	4	Mineração e beneficiamento
GERENCIA DA UNIDADE	38	Mineração e beneficiamento
GESTAO DE CONTRATOS	2	Mineração e beneficiamento
GESTAO DE TALENTOS	3	Mineração e beneficiamento
GOVERNANÇA HESQR	1	Mineração e beneficiamento
INSTALACOES	11	Mineração e beneficiamento
LAVRA	37	Mineração e beneficiamento
LIDERANÇA FINANCEIRA & CONTABILIDAD	2	Mineração e beneficiamento
LOGISTICA	4	Mineração e beneficiamento
MANUTENCAO DE PROJETOS	5	Mineração e beneficiamento
MANUTENCAO MINERAL	68	Mineração e beneficiamento
MANUTENCAO QUIMICA	60	Mineração e beneficiamento
MEIO AMBIENTE	11	Mineração e beneficiamento
MOAGEM	1	Mineração e beneficiamento
PLANEJAMENTO DE MANUTENCAO	29	Mineração e beneficiamento
RECURSOS HUMANOS	4	Mineração e beneficiamento
S&OP	1	Mineração e beneficiamento
SAUDE OCUPACIONAL	7	Mineração e beneficiamento
SEGURANCA DO TRABALHO	15	Mineração e beneficiamento
SUPRIMENTOS	8	Mineração e beneficiamento
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	5	Mineração e beneficiamento
TTO ENGENHARIA	18	Mineração e beneficiamento
VENDAS	2	Mineração e beneficiamento

Estão represetados pela FEMQUIFERT-MG, os empregados lotados nos seguintes setores:

ÁCIDO FOSFÓRICO 1	500,00%	Químicos e Fertilizantes
ÁCIDO FOSFÓRICO 2	2500,00%	Químicos e Fertilizantes
Ácido Sulfúrico 2	2800,00%	Químicos e Fertilizantes
COGERACAO	6	Químicos e Fertilizantes
Estocagem de Amônia	8	Químicos e Fertilizantes
ETEL	9	Químicos e Fertilizantes
EXPEDICAO	21	Químicos e Fertilizantes
Granulação 1	30	Químicos e Fertilizantes
Granulação 2	30	Químicos e Fertilizantes
LABORATORIO	48	Químicos e Fertilizantes
MISTURAS E ENSAQUE	29	Químicos e Fertilizantes
PROD FERTILIZANTES	17	Químicos e Fertilizantes
PRODUCAO DE ACIDOS	20	Químicos e Fertilizantes
Superfosfato 1	16	Químicos e Fertilizantes
Superfosfato 2	19	Químicos e Fertilizantes
UTILIDADES	10	Químicos e Fertilizantes



ACCOUNTING	300,00%	Mineração e beneficiamento
ALMOXARIFADO	1500,00%	Mineração e beneficiamento
BENEFICIAMENTO	1600,00%	Mineração e beneficiamento
COMUNICACAO	2	Mineração e beneficiamento
CONCENTRACAO	44	Mineração e beneficiamento
CONTAS A PAGAR/RECEBER	1	Mineração e beneficiamento
CONTROLADORIA FINANCEIRA & GESTAO C	4	Mineração e beneficiamento
CONTROLE DE INVESTIMENTOS	3	Mineração e beneficiamento
CULTURA E TRANSFORMACAO	1	Mineração e beneficiamento
ENGENHARIA DE PROCESSOS	13	Mineração e beneficiamento
FILTRAGEM	4	Mineração e beneficiamento
FISCAL	3	Mineração e beneficiamento
GEOTECNIA	4	Mineração e beneficiamento
GERENCIA DA UNIDADE	38	Mineração e beneficiamento
GESTAO DE CONTRATOS	2	Mineração e beneficiamento
GESTAO DE TALENTOS	3	Mineração e beneficiamento
GOVERNANÇA HESQR	1	Mineração e beneficiamento
INSTALACOES	11	Mineração e beneficiamento
LAVRA	37	Mineração e beneficiamento
LIDERANÇA FINANCEIRA & CONTABILIDAD	2	Mineração e beneficiamento
LOGISTICA	4	Mineração e beneficiamento
MANUTENCAO DE PROJETOS	5	Mineração e beneficiamento
MANUTENCAO MINERAL	68	Mineração e beneficiamento
MANUTENCAO QUIMICA	60	Mineração e beneficiamento
MEIO AMBIENTE	11	Mineração e beneficiamento
MOAGEM	1	Mineração e beneficiamento
PLANEJAMENTO DE MANUTENCAO	29	Mineração e beneficiamento
RECURSOS HUMANOS	4	Mineração e beneficiamento
S&OP	1	Mineração e beneficiamento
SAUDE OCUPACIONAL	7	Mineração e beneficiamento
SEGURANCA DO TRABALHO	15	Mineração e beneficiamento
SUPRIMENTOS	8	Mineração e beneficiamento
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	5	Mineração e beneficiamento
TTO ENGENHARIA	18	Mineração e beneficiamento
VENDAS	2	Mineração e beneficiamento

Disposições Gerais
Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - DA CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Será competente a JUSTIÇA DO TRABALHO para dirimir quaisquer divergências que possam surgir na aplicação do presente ACORDO COLETIVO.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas importará na aplicação, à parte infratora, das penalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Caso as partes decidam pela **prorrogação** do mesmo, por inteiro ou parcialmente deverão fazê-lo por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias que antecede o término do período de vigência do presente Acordo, através de documento assinado por ambas as partes.

O processo de prorrogação ou revisão do presente Acordo ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT e demais normas vigentes.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Ocorrendo questionamento judicial com relação à jornada convencionada neste acordo, a empresa poderá alterar automaticamente para o turno anteriormente praticado, realizando reunião com o Sindicato da Categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONVALIDAÇÃO

Ficam convalidados os atos praticados de 01.11.2024 até o início da vigência do presente instrumento, nas mesmas bases no Acordo Coletivo de Trabalho até então vigente, assinado com o Metabase, em razão do processo de negociação entabulado pelas partes com vistas implantação do mesmo.

}

RAPHAELA GUIMARAES SOUSA FRANCA

Procurador

SALITRE FERTILIZANTES LTDA.

JOSE JORGE DE OLIVEIRA

Presidente

SIND DOS TRAB NAS IND DA EXT DO FE, MET BA E MIN NAO MET DE P M

MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE

Vice-Presidente

**FEDERACAO MINEIRA DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS, PLASTICAS,
FARMACEUTICAS E FERTILIZANTES DE MINAS GERAIS**

